

## Parecer nº 12/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0027451/2025-97

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JOSÉ OSVALDO MUCIN CASTRO		CPF/CNPJ: 295.875.508-89
Endereço: FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEXEIRAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: BONITO DE MINAS	UF: MG	CEP: 39.490-000
Telefone: (38) 99928-5465	E-mail: matasolucoesagro@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3       ( ) Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEXEIRAS	Área Total (ha): 400
Registro nº: 17.300	Município/UF: BONITO DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-EA60E7B2050D46FFBE51E2BC783DB02B	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	180,059	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	180,059	hectares	23L	520.628	8.352.841

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área de pastagem	180,059

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	180,059

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		1,1788	m <sup>3</sup>
Carvão de floresta nativa	equivalente a 520,80m <sup>3</sup> de lenha de floresta nativa	260,4028	mdc

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2025

Data da vistoria: 08/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 12/12/2026 e 26/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/02/2026 e 04/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 16/03/2026.

### 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 180,059 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso será utilizado para a produção de carvão vegetal e uso interno no imóvel ou empreendimento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise denomina-se "FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEIXEIRAS, GLEBAS 01 A e 01", localizado no município de Bonito de Minas, Minas Gerais, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Januária sob a(s) matrícula(s) nº 17.300 (119496493) e 17.318 (132500392). A área total documentada é de 400 hectare(s).

O imóvel possui Sigef. O imóvel foi certificado com a parcela a481f6ad-afeb-449a-8b58-7462a964597a e faz referência às matrículas s 17300 e 17318.

O requerente do processo apresentou contratos de compra e venda comprovando a aquisição das propriedades supracitadas: 119496495 e 119496499.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-EA60E7B2050D46FFBE51E2BC783DB02B

- Área total: 401,53 ha (Módulos Fiscais: 6,18)

- Área de reserva legal: 97,9665 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 137,8266 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 97,9665 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 18/03/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O objetivo do Projeto de Intervenção Ambiental é a supressão de, aproximadamente, 180,059 hectares de cobertura vegetal nativa para o uso alternativo do solo. A finalidade da intervenção é a implantação de pastagens destinadas à bovinocultura em regime extensivo, o que inclui a instalação de estruturas para um pivô central de irrigação para o cultivo de culturas anuais. A atividade de supressão será realizada de forma semimecanizada (com motosserras) e mecanizada (trator de esteira), seguindo etapas de roçagem, corte sistemático, desgalhamento e, se necessário, a destoca e limpeza final da área.

A área está inserida no bioma Cerrado, com fitofisionomia classificada como Savana Arborizada (Cerrado *sensu stricto*), encontrando-se em estágio inicial de regeneração. O inventário florestal utilizou o método de Amostragem Casual Simples (ACS), com instalação de 28 unidades amostrais (parcelas) de 20 m x 25 m, totalizando uma área amostrada de 1,40 hectare. No levantamento, foram mensurados todos os indivíduos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) de 15,7 cm (equivalente a DAP de 5,0 cm). O inventário identificou 26 espécies pertencentes a 15 famílias botânicas. As espécies com maior Valor de Importância (VI) na área são a *Qualea grandiflora* (Pau-terra), *Swartzia multijuga* (Cunhão-de-bode) e *Pera glabrata* (Folha-miúda). Registrou-se a presença de espécies protegidas por lei e imunes ao corte: o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) e o pau-d'arco-do-Cerrado (*Handroanthus impetiginosus*).

Com base no processamento estatístico dos dados coletados nas 28 parcelas, o erro de amostragem calculado foi de 9,98%, respeitando o limite máximo de 10%. O volume por hectare de 3,0095 m<sup>3</sup>/ha. Volume Estimado para a Área Total: O volume total de material lenhoso estimado para os 180,059 ha é de 541,8880 m<sup>3</sup>.

Devido à área de intervenção ser inferior a 200 hectares, a caracterização foi realizada por meio de dados

secundários. A região apresenta alta biodiversidade, com registros de: Avifauna: 128 espécies, incluindo endêmicas do Cerrado como a gralha-cancã (*Cyanocorax cristatellus*). Mastofauna: 22 espécies de mamíferos, com destaque para animais vulneráveis ou ameaçados como a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachiurus*). Herpetofauna: Elevada riqueza de anfíbios (52 espécies) e répteis (63 espécies).

Taxa de Expediente: R\$ 1681,42, 1681,42 e 5,54 (DAEs nº 1401352334704, 1401352334704, 1401360312617, respectivamente)

Taxa florestal: R\$ 8373,86, 88,89, 8373,86 (DAEs nº 2901352335644, 2901357052641, 2901352335644, respectivamente).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136605.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: APA Estadual Cocha e Gibão; Zona de amortecimento do Parque Estadual Veredas do Peruaçu

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal 11.425/2006 (Mata Atlântica): Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Pecuária / Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 08 de outubro de 2025 foi realizada vistoria na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, para fins de verificar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 158,015 hectares. Constatou-se os seguintes fatos:

- Localizada no município de Bonito de Minas – MG, a FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEXEIRAS, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Pau terrinha, ingá roxa, muçambé, dentre outros.
- A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 48 km, da cidade de Bonito de Minas.
- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 3 (três metros) a 6 (seis metros), de vegetação nativa, conforme fotos em (anexo).
- Constatou-se marcação com tinta vermelha das parcelas de inventário florestal lançadas a campo.
- No interior da área fruto da vistoria possui uma estrada vicinal.

- A área destinada a intervenção, não possui rios, lagos, nascentes.
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.
- Tive como acompanhante em todo o percurso da vistoria, o servidor José Ivan dos Santos da APA Pandeiros e APA Cochá, Gibão e Fleixeira, e o gerente da propriedade o Sr. Aelson Ferreira de Souza.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: predominância de Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd)

- Hidrografia: O empreendimento está situado na bacia hidrográfica do Rio Pandeiros (SF9), que integra os afluentes mineiros da grande bacia federal do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área está inserida integralmente no Bioma Cerrado, apresentando a fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto. O levantamento florístico não registrou indivíduos incluídos na categoria "Em Perigo" (EN) da Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção do Brasil. Foram identificadas espécies imunes ao corte pela legislação de Minas Gerais: o Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o Pau-d'arco-do-Cerrado (*Handroanthus impetiginosus*). O inventário registrou 2 pequizeiros e 22 indivíduos de pau-d'arco nas parcelas amostrais, os quais deverão ser preservados durante a intervenção.

- Fauna: O diagnóstico faunístico foi realizado por meio de dados secundários, critério permitido para intervenções entre 100 e 200 hectares. Avifauna: Registradas 128 espécies, incluindo exemplares endêmicos do Cerrado como a Gralha-topetuda (*Cyanocorax cristatellus*) e o *Saltatricula atricollis*; Herpetofauna: Potencial de ocorrência para 52 espécies de anfíbios e 63 de répteis, abrangendo serpentes, lagartos e jacarés de ampla distribuição geográfica; Mastofauna: Identificadas 22 espécies de mamíferos, sendo a ordem *Carnivora* a mais representativa.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 180,059 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso será utilizado para a produção de carvão vegetal e uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### **Da solicitação de informações complementares:**

A solicitação de informações complementares, via Ofícios IEF/NAR JANUARIA nº. 163/2025 e 23/2026 (129387988 e 134052346, respectivamente), foram atendidas pelo empreendedor. Se destaca a retificação do cadastro ambiental rural e os estudos de fauna foram apresentados e/ou complementados.

#### **Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:**

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de

preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 18/03/2026.

#### **Da análise da supressão da vegetação:**

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Pau-d'arco-do-Cerrado) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado. Sendo assim, fica vedado o corte dessas espécies.

#### **Da análise da fauna:**

##### INVENTARIAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

##### PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Espécies ameaçadas)

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela bióloga Tatiane Silva Aguiar e equipe, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

##### PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE/DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela bióloga Tatiane Silva Aguiar e equipe, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

#### **Das compensações ambientais:**

Não houve incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

A compensação referente as espécies protegidas não é necessária em decorrência do corte dessas árvores ser vedado, ou seja, não atenderem ao disposto na Lei Estadual nº 20.308/2012.

A compensação expressa na Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado, foi dispensada em decorrência da mesma se aplicar à atividade de "agricultura".

## **Das vedações:**

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Além do que foi expresso no Projeto de Intervenção Ambiental, devem ser observados os itens:

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Preservação da Área de Preservação Permanente; Preservação da área de compensação; Preservação dos indivíduos a serem mantidos na área requerida; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

## **6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE**

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105845/04-S

Equipe técnica: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105845/04-S

Marina Guedes Magalhães - CRMV-MG 31603

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Museu de História Natural da Bahia - Setor de Zoologia e Herbário Alexandre Leal Costa. Universidade Federal da Bahia - Instituto de Biologia.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0027451/2025-97, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 180,059 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. José Osvaldo Mucin Castro, objetivando a formação de pastagens para criação de bovinos.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, o imóvel está situado dentro da APA Federal Cavernas do Peruaçu e na zona de amortecimento do Parque Estadual Veredas do Peruaçu. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento aos gestores das Unidades de Conservação supracitadas.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (134534240), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (134534246) e o Programa de Afugentamento e Resgate (134534305), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 20/2026 (134676400), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Não houve a exigência da medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998, tendo em vista a atividade a ser desenvolvida na área (pecuária).

Ainda, segundo Parecer Técnico, *“as espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Pau-d'arco-do-Cerrado) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado. Sendo assim, fica vedado o corte dessas espécies”.*

Área total do imóvel de 400 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor da propriedade, referentes à Matrícula nº 17.300 (119496493) e nº 17.318 (132500392), ambas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária. Anexados também, os Contratos de Compra e Venda entre os Srs. Marcos Vinícius Alécio/Sílvia Helena Saab Alécio e Paulo Isaías do Vale (119496499) e Paulo Isaías do Vale e José Osvaldo Mucin Castro, requerente deste processo (119496495).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro

Ambiental Rural – CAR (120426095), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e **OPINA FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 180,059 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 180,059 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso será utilizado para a produção de carvão vegetal e uso interno no imóvel ou empreendimento.

## **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

## 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;

2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental;

3 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL; APP E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental.

4 - Fica vedada a supressão/corte de 2 pequizeiros e 22 indivíduos de pau-d'arco.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MA SP: **1.367.515-2**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MA SP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 23/03/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 06/05/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135686199** e o código CRC **5CE792C3**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0027451/2025-97

SEI nº 135686199